



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 17 / 06 / 2013

Lagarto, 17 de 06 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 528
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, o imóvel pertencente ao Município, localizado na Avenida Antônio Francisco de Figueiredo, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ (MF) 07.114.699/0025-37, entidade filantrópica, o imóvel pertencente ao Município localizado na Avenida Antônio Francisco de Figueiredo, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 6.028,38m² (seis mil e vinte e oito vírgula trinta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno a ser desmembrado de área maior, de propriedade do Município, confrontando-se ao norte com a Avenida Antônio Francisco de Figueiredo, a leste com o Centro de Atendimento ao Adolescente Deijaniro Jonas da Silva e área particular, e ao sul e a oeste com área remanescente de propriedade do Município.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade escolar, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 528
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lagarto, 17 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 528
DE 17 DE JUNHO DE 2013


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração


Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

